

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE PARAPUÃ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

Artigo 1º- O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE PARAPUÃ para o período de 2026 a 2029, constituído pelos anexos nº I, II, III e IV, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º- O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º- O poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
Parapuã / SP

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **MENSAGEM**

Senhor Presidente, nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa E. Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual que estabelece o planejamento de médio prazo para a administração pública, definindo diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos.

O Plano Plurianual orienta a aplicação dos recursos públicos, garantindo a execução de políticas públicas e investimentos de forma integrada e coerente com as prioridades governamentais, no período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de Maio de 2000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Plano Plurianual serve como base para a elaboração das leis orçamentárias anuais (LOA) e diretrizes orçamentárias (LDO), garantindo que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades definidas no plano.

Em resumo, a elaboração do Plano Plurianual é fundamental para garantir que a administração pública atue de forma planejada, eficiente e transparente, buscando alcançar os objetivos definidos para o desenvolvimento do município.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Ex.^a o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do período da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterá-lo os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ROGNEY MAURICIO TEMPORIM

DD. Presidente da Câmara Municipal

Parapuã / SP